

Lei nº 665 de 20 de dezembro de 2001.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO FINACEIRO DO ANO DE 2002.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do município de Fortaleza de Minas, para o Exercício Financeiro do ano de 2001, é estimada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com a seguinte discriminação em categoria e sub categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES	7.070.700,00
Receita Tributária	525.200,00
Recitas de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	33.200,00
Receita Industrial	800,00
Transferências Correntes	4.504.000,00
Outras Receitas Correntes	1.857.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	929.300,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	84.300,00
Transferências de Capital	625.000,00
Outras Receitas de Capital	120.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Fortaleza de Minas, para o Exercício Financeiro do ano de 2002, é fixada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e é distribuída pelas seguintes funções e unidades orçamentárias:

01	Legislativa	247.000,00
03	Essencial a Justiça	38.000,00
04	Administração	994.000,00
06	Segurança Pública	87.000,00
08	Assistência Social	137.000,00
09	Previdência Social	263.000,00
10	Saúde	1.483.000,00
12	Educação	1.802.000,00
13	Cultura	87.000,00
15	Urbanismo	863.000,00
16	Habitação	160.000,00
17	Saneamento	230.000,00
18	Gestão Ambiental	15.000,00
20	Agricultura	386.000,00
23	Comercio e Serviços	6.000,00
25	Energia	80.000,00
26	Transporte	665.000,00
27	Desporto e Lazer	318.000,00
28	Encargos Especiais	89.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as disposições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/200, com a finalidade de atender insuficiência de caixa.

Art. 4º- Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento vigente, utilizando os recursos mencionados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- Fazem parte integrante da presente Lei os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como os que correspondem à nova classificação de receita e despesa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em 01 de janeiro de 2002.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 20 de Dezembro de 2001.

José Nelson de Souza
Presidente

Mário Emídio
Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz
Secretário